



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0065/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.081, de autoria do Executivo, que revoga a Lei 7.904/2012, que exige etiqueta de identificação em alimentos caseiros e artesanais comercializados.

A presente propositura se justifica pois os produtos artesanais que são fabricados para revenda ou são embalados na ausência do consumidor, já são fiscalizados em relação às boas práticas de fabricação, por ocasião do licenciamento da empresa ou por denúncias.

A propositura vem acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 07, o que nos mostra impacto nulo com a presente ação.

Observamos, ainda, que apesar da meta de deficit na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017 e 2018 os resultados primários superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2019


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos